



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 931

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Convocação	14



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº 3.614 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 197.041,67 (cento e noventa e sete mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.365.0006.2009 – Ensino Infantil-Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 26.041,67

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 171.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$197.041,67

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 197.041,67 (cento e noventa e sete mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

www.laranjalpaulista.sp.gov.br

CNPJ: 46.634.606/0001-80

comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal





LEI Nº 3.615 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 3.728,28 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.245.0014.2029 – Proteção Social Básica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.728,28

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 3.728,28

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 3.728,28 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), será por conta de emenda parlamentar, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



LEI Nº 3.616 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 109.210,00 (cento e nove mil e duzentos e dez reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.181.0018.2039 – Guarda Civil Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 109.210,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 109.210,00 (cento e nove mil e duzentos e dez reais), se dará por superávit financeiro de convênios e transferências estaduais, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º Revoga-se a Lei 3.611 de 23 de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Decretos

**DECRETO Nº 4.966, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a requisição administrativa de imóvel rural, bens móveis e serviços particulares para garantir o acesso emergencial de moradores, serviços públicos e a operacionalização da infraestrutura de saneamento básico (SABESP) no Bairro Bueninho, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de iminente perigo público decorrente das inundações e da queda da ponte no Bairro Bueninho, conforme atestado pelo Relatório da Defesa Civil, resultando no isolamento de mais de 100 cidadãos e impedindo o tráfego de ambulâncias, viaturas de segurança pública e transporte de escolares;

CONSIDERANDO que no local encontra-se a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da SABESP, essencial para todo o município, cujo acesso para manutenção e operação está bloqueado, configurando risco sanitário e ambiental coletivo;

CONSIDERANDO o Parecer nº 131/2026 da Procuradoria Geral do Município (PGM), no âmbito do PA nº 008/2026, que ratifica a legalidade e urgência da medida fundamentada na supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar, além da área para passagem, maquinários pesados, veículos de carga e serviços técnicos de terceiros para a abertura célere da via e logística de socorro;

CONSIDERANDO o fundamento constitucional do Art. 5º, inciso XXV, as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.812/1942 (Art. 1º, 4º e 15), da Lei Federal nº 8.080/1990 (Art. 15, XIII) e do Código Civil (Art. 1.228, § 3º);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa dos seguintes recursos particulares necessários ao restabelecimento do acesso ao Bairro Bueninho:

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.instagram.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

www.laranjalpaulista.sp.gov.br

CNPJ: 46.634.606/0001-80

comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



- I** – Parte de imóvel rural privado para abertura e utilização de via de acesso emergencial;
- II** – Bens móveis, compreendendo maquinários de engenharia, equipamentos de terraplanagem, veículos de transporte e insumos necessários às obras;
- III** – Serviços de pessoas naturais ou jurídicas voltados à execução de reparos na infraestrutura e assistência logística.

Art. 2º O uso dos bens e serviços requisitados terá como finalidade exclusiva o socorro aos moradores isolados, o acesso de serviços de emergência, transporte de escolares e à ETE-SABESP.

Art. 3º A requisição é ato administrativo unilateral, autoexecutório e temporário, não criando vínculo empregatício ou funcional com o Município.

Art. 4º Fica assegurada aos proprietários e prestadores de serviço indenização ulterior, caso a utilização resulte em dano efetivo ou prejuízo financeiro devidamente comprovado em procedimento administrativo próprio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

**PORTARIA Nº 021/2026**
De 09 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a delegação de competência para adjudicação e homologação de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Municipal.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribui à autoridade competente a prática dos atos de adjudicação e homologação dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência administrativa e organização aos procedimentos de contratação pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **FLÁVIA TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Administração e Finanças**, como autoridade competente para praticar os atos de adjudicação e homologação dos procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal.

Art. 2º Na hipótese de impedimento legal, afastamento, vacância ou ausência temporária da autoridade designada no art. 1º, a competência para adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios será exercida, em caráter subsidiário, por **RODRIGO MARSON MARCON**, **Secretário de Governo**, sem prejuízo da posterior ciência da autoridade titular.

Art. 3º A competência delegada compreende:

- I** - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
- II** - a homologação dos procedimentos licitatórios, após verificação da regularidade dos atos praticados pelos Agentes de Contratação;
- III** - a prática dos demais atos correlatos necessários à conclusão dos procedimentos licitatórios, observada a legislação vigente.





Art. 4º A delegação de competência prevista nesta Portaria não impede o exercício das atribuições pelo Prefeito Municipal, que poderá avocar, a qualquer tempo, a prática dos atos delegados.

Art. 5º A autoridade designada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas regulamentares, orientações dos órgãos de controle e princípios que regem a Administração Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjapaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PORTARIA Nº 022/2026 De 09 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre instauração de **Processo Administrativo (PA) nº 10/2026** para apuração de responsabilidades referente ao Contrato Administrativo nº 154/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 42/2022, Processo nº 71/2022. Empresa contratada: Especialy Terceirização Eireli, CNPJ 20.522.050/0001-46.

Eu, **ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO**, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2026, de 13 de janeiro de 2026, emitido pela Procuradoria do Município, que solicitou à empresa contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o envio de documentação rescisória das funcionárias terceirizadas, incluindo Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, documentos para saque do FGTS, Requerimento do Seguro-Desemprego e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

CONSIDERANDO os fatos narrados na Ata de Reunião de 12 de janeiro de 2026, na qual funcionárias terceirizadas da empresa compareceram ao Paço Municipal para relatar o não recebimento das verbas rescisórias e a ausência de documentação trabalhista necessária para acesso ao FGTS e ao Seguro-Desemprego;

CONSIDERANDO que a empresa Especialy Terceirização Eireli deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentar resposta ou atender às solicitações contidas no Ofício nº 015/2026;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações trabalhistas por parte do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais previstas na Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO a possibilidade de responsabilização subsidiária do Município, na condição de tomador de serviços, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da contratada, nos termos da Súmula nº 331 do TST;



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjapaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa **Especialy Terceirização Eireli**, CNPJ 20.522.050/0001-46, referente ao Contrato Administrativo nº 154/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 42/2022, Processo nº 71/2022, e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 - Cristiano Augusto Gava (presidente)**
- 2 - Bruna de Camargo Lopes**
- 3 - Maira Aparecida Marcon Campanha**

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda ser registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou gravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou em servidor estranho a esta.

Art. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.



Art. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

Art. 5º DA DEFESA. A Comissão Processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

Art. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto à inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

§2º A comissão processante, no relatório final, poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

Art. 8º DO JULGAMENTO. O Julgamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e emita parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.



§1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente, ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

§2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação.

Art. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

Art. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 12 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos**Homologação / Adjucação****DO GABINETE DO PREFEITO****À Agente de Contratação e Equipe de Apoio**

À vista da Ata da Reunião de Deliberação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a respeito do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2025 - PROCESSO Nº 393/2025 para “Credenciamento de bandas, grupos musicais, Disc Jockey (DJ) para apresentações musicais e locutor para prestação de serviço de apresentação no Carnaval 2026”** de Laranjal Paulista, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos, bem como nos demais elementos de instrução dos autos:

I - Homologo o resultado final do Credenciamento da lista de classificação, em conformidade com ata datada de 05/02/2026 e nos termos do item 6, item 6.2 do Edital, conforme abaixo:

Item 01 - Banda com até 06 integrantes		
	NOME	CLASS. FINAL/PONTUAÇÃO
1º colocado	Bruno Ribeiro	12 pontos
2º colocado	Robson Fernando Camargo	10 pontos

Item 02 - Banda de 07 a 12 integrantes		
	NOME	CLASS. FINAL/PONTUAÇÃO
1º colocada	Patrícia Cimatti Ribeiro	12 pontos
2º colocada	Fernanda Castilho Domingues Corrêa	10 pontos

Item 03 - Grupo Musical com até 07 integrantes		
	NOME	CLASS. FINAL/PONTUAÇÃO
1º colocado	Leandro José de Camargo	12 pontos
2º colocado	Diego Luter Jesus da Silva	10 pontos

Item 04 - Disc Jockey (DJ)		
	NOME	CLASS. FINAL/PONTUAÇÃO
1º colocado	Ariane Tozi	10 pontos

Item 05 - Locutor		
	NOME	CLASS. FINAL/PONTUAÇÃO
1º colocado	Darci Antônio Carmel	12 pontos

Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2026.

Antonio Valdecir Berto Filho
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr Marco Antônio Monteiro Brunheira aprovado no Processo Seletivo nº 01/2025 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Serviços Gerais - Processo Seletivo/ Contrato Temporário.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. Silvio Barbosa Abrantes aprovado no Processo Seletivo nº 01/2025 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 24

horas após a publicação no jornal para iniciar suas atividades no cargo de Serviços Gerais - Processo Seletivo - Contrato Temporário.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego, nos termos do item 15.7 do Edital do Processo Seletivo.

Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Administração e Finanças

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA